Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 110/2015

"Obriga as empresas de divulgação e propagandas, tais como jornais, revistas, sites específicos e similares, a efetuar cadastro dos vendedores/anunciantes, quando se tratar de imóveis oriundos de conjuntos residenciais populares subsidiados pelo Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os estabelecimentos que vendem publicidades e trabalham com divulgação, tais como: Jornais, Sites, Revistas e similares, a efetuar o cadastro dos proprietários vendedores, quando procurados para anunciar a venda de Casas oriundas de Conjuntos Residenciais subsidiados pelo Município.

§ - 1º – As Imobiliárias e Corretores de Imóveis também deverão proceder na forma prevista no caput deste artigo.

§ - 2º – O cadastro previsto neste artigo deverá ser informado ao Órgão Gestor do Município para que tome as providências cabíveis.

Art. 2º - Fica expressamente vedado a divulgação de anúncio ou qualquer outro tipo de publicidade sobre o conteúdo no artigo 1º, em desacordo com esta Lei.

Art. 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II - Multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - Multa aplicada em dobro nas reincidências verificadas a cada 60 (sessenta) dias.

Art. - 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existe um grande déficit habitacional hoje em São João da Boa Vista, haja vista o número de inscritos nos programas habitacionais, em busca da sonhada casa própria.

A atual Administração tem feito de tudo para amenizar o problema, com a entrega de unidades habitacionais. Infelizmente temos contemplado em nossos Jornais anúncios de venda de casas adquiridas através dos programas financiados com subsídios do Município.

Constantemente recebemos denúncias de munícipes vendendo sua casa, tirando a oportunidade de uma família que realmente precisa. Trata-se de uma prática difícil de ser detectada, senão houver uma cooperação de terceiros.

Esta Lei visa inibir a comercialização de Casas por pessoas espertalhonas que se beneficiam dos programas populares implantados pelo Município para tirar vantagens pessoais.

Enquanto isso, muitas famílias que realmente precisavam do imóvel estão na fila de espera há vários anos.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação do presente projeto de Lei pelos Nobres pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 2 de dezembro de 2.015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR